



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.118
De 15 de março de 2016

Estabelece o valor atualizado para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV, de acordo com a Lei Municipal nº 6.028, de 25 de julho de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.028, de 25 de julho de 2008, que define os créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

DECRETA:

Art. 1º O crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor, a partir da entrada em vigor deste Decreto, corresponda ao importe de **R\$ 9.992,78 (nove mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**, será considerado de pequeno valor, no Município de Araraquara, não estando sujeito ao regime de precatórios, devendo ser pago mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for recebida a Requisição de Pequeno Valor (RPV), expedida pelo juízo da Execução.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A quantia expressada no “caput” deste artigo corresponde à atualização monetária, de acordo com a variação do IPCA-IBGE, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.028, de 25 de julho de 2003.

Art. 2º As despesas provenientes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.826, de 21 de janeiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 016.600/2016 – (“PC”).